



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

CONTRATO PARA
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL RODOVIÁRIO A GRANEL

Aos 10 dias do mês de janeiro de 2018, celebram o presente contrato para a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL RODOVIÁRIO A GRANEL**, pelo valor global de **338.400,00€ (trezentos e trinta e oito mil e quatrocentos euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro outorgante, o **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva nº 505 804 786, representado neste ato pela Sra. Dra. Elisa Maria de Carvalho Ferraz, viúva, natural da freguesia de Vila Nova de São Bento, concelho de Serpa, residente na Rua João Afonseca Lapa, 293, em Vila do Conde, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

Como segundo outorgante, **LUBRIFUEL - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES, LDA.**, pessoa coletiva nº. 508 306 000, com sede na Rua da Calmeira, n.º 260 C - Andrinos, freguesia de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, concelho de Leiria, código postal 2410-005 Leiria, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, com o capital social de 300.000,00€, neste ato legalmente representada pelo Sr. Filipe Miguel Vieira da Cruz, titular do Cartão Cidadão nº 10885646 1ZX8, com validade até 30-11-2020, pela Republica Portuguesa, e pelo Sr. Pedro Nelson Pereira Marques, titular do Cartão Cidadão n.º 10514596 3ZY8, com validade até 13-09-2021, pela Republica Portuguesa, ambos com residência profissional na Rua da Calmeira, n.º 260 C, Andrinos, em Leiria, na qualidade de gerentes da mencionada sociedade, com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente, arquivada junto ao processo.



Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato, celebrado entre a firma acima identificada e o Município de Vila do Conde, cuja minuta foi aprovada por despacho da Sra. Presidente da Câmara de 03 de janeiro do corrente ano, com posterior ratificação do Executivo Municipal, tem por objeto a aquisição de uma quantidade máxima de 375.000 Litros de combustível rodoviário a granel, no âmbito do procedimento de aquisição realizado por Concurso Público Internacional, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2ª

Prazo

1- O presente contrato deverá produzir efeitos de 02/01/2018 a 31/12/2018, conforme permite o n.º 2 do artigo 287 do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2- O contrato cessará os seus efeitos atingindo o limite máximo de litros previsto ou o valor contratual, consoante a situação que vier a ocorrer primeiro.

Cláusula 3ª

Preço e condições de pagamento

1- Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o 1º outorgante deve pagar ao 2º outorgante o preço constante da proposta adjudicada, ou seja, 1,0634€ + IVA/litro, com o desconto fixo unitário de 0,1610€ + IVA/litro, e o valor global de 338.400,00€ + IVA.

2- O preço/litro referido no número anterior é um preço de referência, proposto à data da apresentação da proposta adjudicada, o qual poderá variar de acordo com as flutuações do mercado de combustíveis, sendo que será



pago o preço de referência a vigorar à data do abastecimento, não podendo contudo ser excedido o valor contratual.

3- O preço referido no nº 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte para o respetivo local de entrega, à instalação dos equipamentos existentes, à instalação de equipamentos para o abastecimento das viaturas, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4- As quantias devidas deverão ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das faturas por parte do 1º outorgante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

5- Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do bem objeto do contrato.

6- Em caso de discordância por parte do 1º outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao 2º outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o 2º outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 3, as faturas são pagas através de cheque.

Cláusula 4.ª

Local de entrega dos bens

1- O gasóleo deverá ser entregue nas instalações do Município de Vila do Conde, sitas nos Armazéns Gerais da Câmara Municipal de Vila do Conde – Rua das Calçadas, 200, Touguinha, Vila do Conde, mediante o envio de e-mail ou fax, consoante as quantidades necessárias.

2- O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos (em língua portuguesa), que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.



3- Todas as despesas e custos com o transporte do gasóleo para o local de entrega e abastecimento, bem como a montagem e instalação dos equipamentos necessários para o efeito são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 5ª

Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento dos níveis de serviço emergentes do contrato, o Município pode aplicar uma sanção pecuniária calculada da seguinte forma:

$$VS = VE * 2\% * H$$

Sendo:

VS = Valor da Sanção em Euros;

VE = Valor da Encomenda em Euros;

H = N.º de horas de incumprimento

Cláusula 6ª

Força Maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:



- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de uma natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 7ª

Resolução por parte do Município

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses.



2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vila do Conde.

Cláusula 8.^a

Alterações ao Contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 9.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 10.^a

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 11ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Cláusula 12ª

Disposições finais

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2- O procedimento por Concurso Público Internacional, publicado no D.R. nº 189 de 29/09/2017 e no JOUE, série S190, de 04/10 relativo ao presente contrato foi autorizado em 21/09/2017 e adjudicado em 21/12/2017 por deliberação do Executivo Municipal.
- 3- O encargo financeiro a suportar pelo Município de Vila do Conde tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02/02010202 do orçamento municipal para o ano 2018, aprovado pela Assembleia Municipal em 20 de dezembro de 2017.
- 4- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 5- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



6- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 5 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

8- Os encargos financeiros decorrentes do contrato de fornecimento foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 238, em 10/01/2018, pelo valor de 338.400,00€ + IVA, no valor total de 416.232,00€.

9- Foram apresentados pelo Segundo Outorgante os seguintes documentos:

- Seguro Caução com a apólice n.º 100.018.651/200, emitida pela Cosec - Companhia de Seguro de Créditos, S.A., no dia 02 de janeiro de 2018 no valor de 16.920,00 €;

- Certidão passada pelo Serviço de Finanças de Leiria-1, em 16 de novembro de 2017;

- Certidão passada pelo Instituto de Segurança Social, I.P., em 04 de dezembro de 2017;

10- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

11- O contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

12- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

Pelo Primeiro Outorgante,



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Pelo Segundo Outorgante,

4 _____
7 _____

O Oficial Público Municipal,

Nuno Costa